



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de assinatura anual impressa e eletrônica do Jornal Correio da Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Jornal Correio da Bahia, considerado periódico de grande circulação no Estado, é requerido pela COGED/SEBLIM para proporcionar informações diárias aos servidores do Tribunal, bem como usuários internos e externos da Biblioteca, no que diz respeito aos fatos da atualidade, acontecimentos e problemáticas referentes à sociedade e aos seus cidadãos.

2.1.1. Relação Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada.

Considerando-se que a Biblioteca deste Tribunal funciona em espaço único, localizado no térreo do edifício sede, entendemos que a assinatura de apenas um exemplar diário, bem como o acesso digital ao jornal, serão suficientes para atender a nossa demanda.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá entregar o jornal na recepção (térreo) deste Tribunal, localizado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, no quantitativo de 01 (um) exemplar diário (do dia da circulação).

3.2 Horários de entrega: 13h às 18h, de segunda à quinta-feira, e 08h às 13h, às sextas-feiras. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo, por meio do telefone (71) 3373-7188.

3.3 No prazo de 03 dias, contado do recebimento da nota de empenho pela Contratada, deverá ser disponibilizado o acesso ao jornal digital e entregue o primeiro exemplar.

3.4 Os demais exemplares serão entregues no dia de sua circulação, assim entendido como a data neles impressa.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento provisório:** o objeto contratado será recebido, provisoriamente, no momento da entrega do primeiro exemplar e da senha de acesso ao jornal digital, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o que foi pactuado;
- b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará o objeto entregue que, estando em conformidade com as condições pactuadas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do objeto do contrato, obrigando-se a substituir, no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da notificação, aquele que apresente vício que o torne impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminua o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à Contratada.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a Contratada para que corrija a falha detectada, às suas expensas, no prazo estipulado na notificação.

4.5. Se a Contratada não corrigir a falha detectada, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor respectivo, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.7. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

- c) não fornecer quantidade diversa da solicitada;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do primeiro exemplar e do acesso digital - 1% do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias.
- b) atrasar injustificadamente a entrega do primeiro exemplar – **1% do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias;**
- c) atrasar injustificadamente a entrega de 10 exemplares, consecutiva ou alternadamente, nos termos do disposto no item 3.4 deste Termo de Referência– **100% do valor de venda dos exemplares (neles impresso) entregues com atraso, por ocorrência;**
- d) deixar de entregar 10 exemplares, consecutiva ou alternadamente, nos termos do disposto no item 3.4

deste Termo de Referência – **10% do valor total contratado, por ocorrência;**

e) não disponibilizar o acesso digital ao jornal – **10% do valor total contratado;**

f) inexecução total – **20% sobre o valor total contratado.**

7.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no **subitem 7.1, alínea “a”**, a Administração poderá não mais receber o objeto do contrato, promovendo a rescisão do ajuste.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

8.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

9. PAGAMENTO

9.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil após o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a confirmação de que a entrega do primeiro exemplar e a senha de acesso ao jornal digital ocorreram em conformidade com as condições pactuadas.

9.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.

9.3. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para efeito de habilitação, será exigida a regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Certidão de Quitação de Tributos Municipais que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

Será, ainda, verificado, para efeito de habilitação, o:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- c) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11. VIGÊNCIA DO AJUSTE

11.1. A vigência do ajuste será de 12 (meses), contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI 13709/18

13.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

13.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Salvador, 19 de dezembro de 2022.

Osnir Mendes Madureira

Servidor/Cargo/Unidade de lotação